



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13706.000495/2004-11
Recurso nº 164.582 Voluntário
Acórdão nº 2201-01.283 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de setembro de 2011
Matéria IRPF
Recorrente JOÃO GONÇALO DE SOUZA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Exercício: 2003

DEDUÇÕES. GLOSA. DEPENDENTES.

Deve-se restabelecer a dedução quando devidamente comprovada pelo sujeito passivo a relação de dependência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade dar provimento ao recurso.

Assinado Digitalmente

Francisco Assis de Oliveira Júnior - Presidente.

Assinado Digitalmente

Eduardo Tadeu Farah - Relator.

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Rayana Alves de Oliveira França, Eduardo Tadeu Farah, Rodrigo Santos Masset Lacombe, Gustavo Lian Haddad e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente).

Relatório

Contra o contribuinte acima identificado foi lavrada notificação de lançamento de fls. 03/05, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2003, na qual se apurou imposto de renda pessoa física no valor de R\$ 190,80.

A fiscalização, por meio de revisão da Declaração de Ajuste Anual do contribuinte, apurou dedução indevida a título de dependente no valor de R\$ 1.272,00.

Cientificado do lançamento, o autuado apresentou tempestivamente Impugnação, alegando, em síntese, que informou a esposa como sua dependente, contudo, não juntou qualquer comprovação.

A 3ª Turma da DRJ – Rio de Janeiro/RJ II julgou integralmente procedente o lançamento, consubstanciado na ementa abaixo transcrita:

DEPENDENTE.

Mantida a glosa por ausência de comprovação mediante documentação hábil.

Intimado da decisão de primeira instância, João Gonçalo de Souza apresenta tempestivamente Recurso Voluntário, sustentando, essencialmente, *verbis*:

Entregou sua declaração referente ao IRPF EX 2003 em 14/04/2003, tendo colocado sua esposa VERA LÚCIA GARCIA DE SOUZA como sua dependente.

O lançamento decorreu da exclusão da dedução relativa a dependente, tendo em vista, que por equívoco não foi anexada a impugnação a DRJ cópia da Certidão de casamento.

Para provar a relação de dependência encaminha cópia da Certidão de casamento.

À vista do exposto, demonstrado a insubsistência e improcedência do lançamento requerer que seja acolhido o presente recurso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro EDUARDO TADEU FARAH, Relator

O recurso é tempestivo e reúne os demais requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço.

A controvérsia dos autos cinge-se, exclusivamente, na glosa efetuada pela autoridade fiscal relativa à despesa com dependente.

Segundo se colhe do relatório a autoridade recorrida manteve a glosa por falta de comprovação da relação de dependência.

Contudo, junta o recorrente à peça recursal cópia da Certidão de Casamento comprovando a relação de dependência.

Pois bem, compulsando-se a Certidão de Casamento de fl. 26, bem com os demais documentos de fl. 27, verifica-se que Vera Lúcia Garcia de Souza é casada com o recorrente desde 06 de julho de 1974, sendo, até prova em contrário, dependente do contribuinte.

Assim, de acordo com a prova trazida aos autos restou solucionada a controvérsia instaurada, devendo, portanto, ser restabelecida a dedução originalmente informada em sua DIRPF/2003.

Ante a todo o exposto voto por dar provimento ao recurso.

Assinado Digitalmente
Eduardo Tadeu Farah



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº: 13706.000495/2004-11

Recurso nº: 164.582

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovados pela Portaria Ministerial nº 256, de 22 de junho de 2009, intime-se o (a) Senhor (a) Procurador (a) Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto a **Segunda Câmara da Segunda Seção**, a tomar ciência do **Acórdão nº 2201-01.283**.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da Segunda Câmara / Segunda Seção

Ciente, com a observação abaixo:

(.....) Apenas com ciência

(.....) Com Recurso Especial

(.....) Com Embargos de Declaração

Data da ciência: ____/____/____

Procurador (a) da Fazenda Nacional